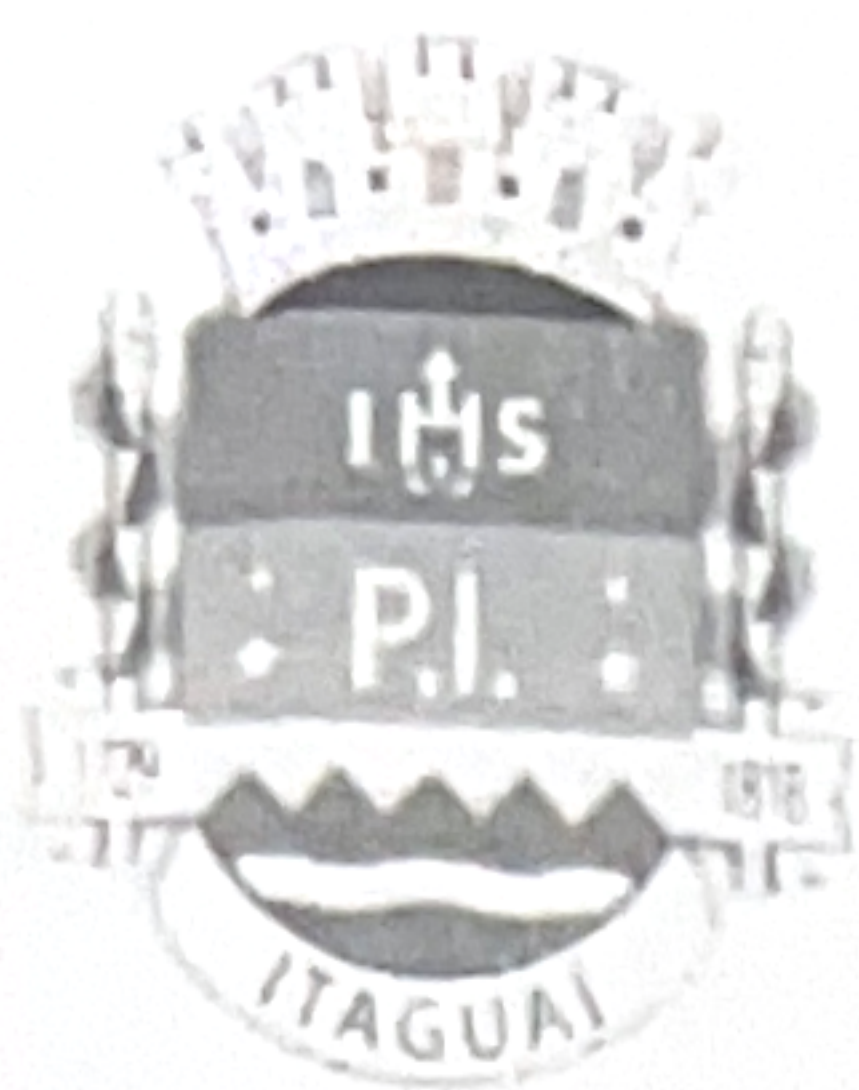




Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 41 de 2026 de autoria do Poder Executivo - Prefeito Municipal Haroldo Rodrigues Jesus Neto.

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E O PAGAMENTO DE ANUIDADE À FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FFABERJ) E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima.

I- Relatório

Trata-se de projeto de Lei encaminhado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal que Dispõe Sobre a Autorização para a Filiação da Banda Municipal de Itaguaí e o Pagamento de Anuidade À Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro (FFABERJ) e dá Outros Providências, Projeto de Lei n.º 41 de 2026.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu o referido Projeto de Lei.

II- Voto da Relatora

Analizando ao autos do referido Projeto de Lei, esta Relatora considera que a proposta encaminhada cumpriu satisfatoriamente todos os requisitos legais, opinando pela emissão de parecer favorável desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Diante do exposto, opino pela Constitucionalidade.

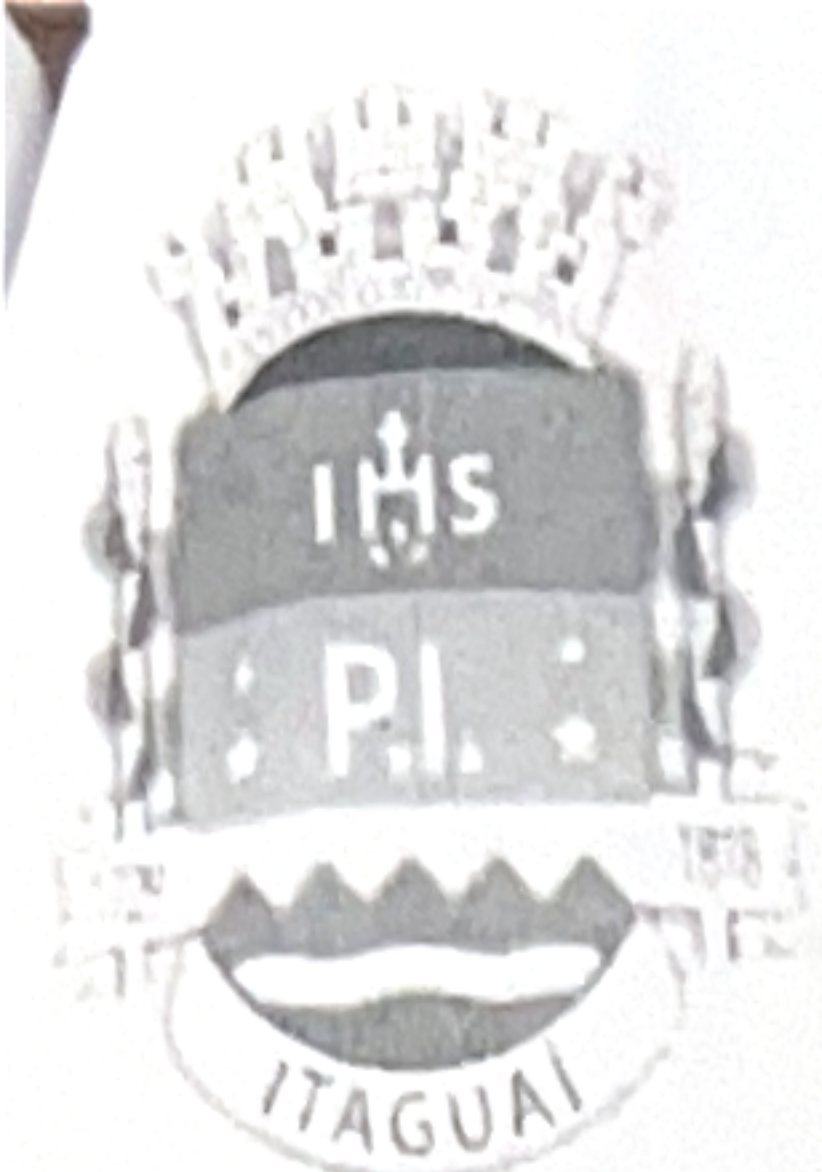
III- Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria, opino pela Constitucionalidade quanto a aprovação do projeto de Lei.

É o parecer que subscrevemos e submetemos ao douto Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

José Domingos do Rozário
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Karine Brandão Barbosa de Lima
Relatora

Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
Membro